

FACULDADE PRINCESA DO OESTE (FPO)

LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS GERAIS E LACUNAS.

MARIA DA PENHA LAW: GENERAL ASPECTS AND GAPS.

João Pedro Silvino Costa¹

Sayonara Coelho Sampaio Alves²

Thiago Ryan Coelho Sampaio³

Lucas Gabriel Alves Martins⁴

Alessandra Almeida Barros⁵

RESUMO: A Lei Maria da Penha visa coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. E para tanto, a referida Lei apresenta mecanismos de proteção legal da mulher, mudanças no procedimento judiciário diante dos casos de violência doméstica contra a mulher e, ainda, mudanças na estrutura da polícia judiciária a fim de melhorar o enfrentamento de tal problema. O presente trabalho em mãos, municiado de fontes doutrinárias diante disso, questiona: A Lei Maria da Penha é realmente eficaz nos crimes de violência doméstica contra a mulher? Assim o problema de pesquisa trouxe à baila uma análise mais detida sobre os principais aspectos da Lei Maria da Penha e as medidas protetivas por ela introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como trouxe considerações à violência doméstica contra a mulher, evidenciando suas formas, causas e consequências. Por fim, observaram-se posicionamentos sobre o atual entendimento das Cortes Superiores tendo como matéria a aplicabilidade e a efetividade da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: efetividade; violência doméstica; lei maria da penha.

ABSTRACT: The Maria da Penha Law aims to curb, prevent, and eradicate domestic and family violence against women, ensuring their physical, psychological, sexual, moral, and financial integrity. To this end, the law provides mechanisms for the legal protection of women,

¹Graduanda do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: joao.silvino@alu.fpo.edu.br

²Graduanda do 4º semestre do Curso de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: sayonaraarogerio@gmail.com

³Graduando de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: tgpryan2003@gmail.com

⁴Graduando de Direito na Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: Lucascntt64@gmail.com

⁵Orientadora. Professora Dra. Alessandra Almeida Barros. do Curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: alessandra.almeida@fpo.edu.br

changes in judicial procedures for cases of domestic violence against women, and changes in the structure of the judicial police to improve the response to this problem. This work, supported by doctrinal sources, asks: Is the Maria da Penha Law truly effective in crimes of domestic violence against women? Thus, the research question led to a more detailed analysis of the main aspects of the Maria da Penha Law and the protective measures it introduced into the Brazilian legal system, as well as addressing domestic violence against women, highlighting its forms, causes, and consequences. Finally, positions were taken on the current understanding of the Superior Courts regarding the applicability and effectiveness of the Maria da Penha Law.

Keywords: domestic violence; effectiveness; law Maria da Penha .

INTRODUÇÃO

A violência doméstica, segundo legislação e doutrina, consiste em um abuso físico ou psicológico, praticado por um membro do núcleo familiar e em relação a outro, com o objetivo de manter poder ou controle. Esse abuso pode acontecer por meio de ações ou de omissões. A maioria das vítimas desse crime são mulheres. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 1,2 milhões de mulheres, a cada ano, sofrem algum tipo de violência doméstica, sendo tal violência praticada em todas as camadas sociais. A Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, teve como principal avanço fazer com que a violência doméstica contra a mulher deixasse de ser considerada crime de menor potencial ofensivo, punido apenas com multa ou cestas básicas. Além disso, o juiz pode obrigar o agressor a participar de programas de reeducação ou recuperação e aplicar novas formas de proteção à mulher ameaçada.

A Lei Maria da Penha visa coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. E para tanto, a referida Lei apresenta mecanismos de proteção legal da mulher, mudanças no procedimento judiciário diante dos casos de violência doméstica contra a mulher e, ainda, muda

na estrutura da polícia judiciária a fim de melhorar o enfrentamento de tal problema. Diante disso, o questionamento a ser respondido consiste em saber se a Lei Maria da Penha é realmente eficaz nos crimes de violência doméstica contra a mulher. A escolha do presente tema decorre da extrema importância acerca da problemática da violência sofrida pelas mulheres dentro do ambiente familiar, sendo este um tema que tem sido objeto de muitas discussões.

A violência doméstica contra as mulheres ocorre em todo o mundo e permeia as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. Cada vez mais, a violência de gênero é vista como um sério problema da saúde pública, além de constituir violação dos direitos humanos. Em todo o mundo, pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma outra forma de abuso durante a vida. O agressor é, geralmente, um membro de sua própria família. Desta maneira, frente à necessidade de se debater o tema, o presente projeto pretende analisar a efetividade das medidas introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro através da lei Maria da Penha, bem como a sua aplicabilidade e eficácia frente aos casos de violência doméstica contra a mulher.

A investigação busca analisar a efetividade das medidas de proteção oferecidas pela Lei Maria da Penha à mulher vítima de violência doméstica. Para alcançar esses objetivos, será adotado o método hermenêutico de interpretação, que permitirá interpretar a fundamentação legal trazida pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como as medidas específicas de proteção e assistência à mulher, introduzidas pela Lei Maria da Penha. Para tanto, será empregada a técnica de investigação pesquisa bibliográfica, a partir da base literária já referida na revisão bibliográfica, objetivando abordar os entendimentos doutrinários sobre o assunto em pauta, além de temas congêneres, que se tornam necessários para maior elucidação do contexto em que se insere a pesquisa. O trabalho poderá trazer contribuições importantes pa

ra futuros debates sobre a Lei Maria da Penha, pois, além de trazer à tona a importância do enfrentamento da violência doméstica, irá apresentar profunda pesquisa doutrinária e jurisprudencial a respeito do tema. Sendo assim, no primeiro capítulo deste trabalho, será delineado um histórico acerca da Lei Maria da Penha, bem como serão apresentados os principais aspectos da Lei em comento.

No segundo capítulo, por sua vez, serão abordados os principais aspectos da violência doméstica contra a mulher, bem como suas causas e consequências. Por derradeiro, o terceiro capítulo discorrerá a respeito dos procedimentos e providências que devem ser adotados, além de fazer uma abordagem acerca dos crimes cometidos sob a égide da Lei Maria da Penha. Far-se-á, ainda, uma análise da aplicabilidade e efetividade da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas por ela introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro.

AS LACUNAS DA LEI

Para os efeitos da Lei 11.340/06, os crimes de gênero são crimes remidos, ou seja, necessitam de previsão típica comum acrescida de elementos especiais. Assim, para que se enquadre nesta lei, a vítima tem que ser necessariamente mulher; deverá haver conduta baseada no gênero, ocorrida no âmbito doméstico ou familiar ou em qualquer relação de afeto entre os sujeitos. Portanto, para se caracterizar crime de violência doméstica tem que haver crime comum contra uma mulher, conduta baseada no gênero e relação de afetividade ou a violência ocorrer no âmbito doméstico e familiar.

No caput, e em todos os artigos da lei os quais se nomeia a vítima, está claro que somente a mulher será vítima, então, não resta dúvida que a lei não se aplica a caso em que não se trata de vítima mulher, assim o homem vítima de violência doméstica ou familiar não está resguardado pela “Lei Maria da Penha”. A questão do gênero é um dos pontos que tem gerado maio

r polêmica, pois quando a lei determina que a conduta de ação ou omissão deve ser baseada no gênero, surge o questionamento: o que vem a ser uma conduta baseada no gênero? Utilizando os ensinamentos da hermenêutica tentamos encontrar a interpretação mais adequada. E a nossa resposta para a questão é que violência baseada no gênero é aquela praticada pelo sujeito ativo contra o sujeito passivo, que revele uma concepção de dominação, de poder, e em que o sujeito ativo se mostra tão poderoso, tão superior que exige submissão do outro, chegando até mesmo se considerar dono do corpo e da mente do sujeito passivo.

Como já foi visto, buscamos diversos conceitos para tentar esclarecer esse ponto, mas certo é que somente o legislador responsável por essa condição poderia nos explicar o objetivo real da mesma. Ao utilizar o termo “gênero”, o legislador deixa uma lacuna: qual agressor se enquadra nos requisitos para aplicação da lei? O Parágrafo único do art. 5º, da Lei 11.340/06, esclarece que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual, o que nos permite supor que somente a mulher pode ser sujeito passivo e não necessariamente o sujeito ativo tem que ser homem. Assim, nos casos de relação homoafetiva entre mulheres, a mulher exerce o papel do sujeito ativo da relação, e assim ela será considerada o agressor. Salientamos que a independência de orientação sexual que está prevista na lei não se refere à relação homoafetiva entre homens, já que nessa relação não teremos uma vítima mulher. Contrapondo nosso ponto de vista, a Desembargadora Maria Berenice Dias declara em seu artigo que

No momento em que é afirmado que está sob o abrigo da lei a mulher sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto lésbicas como travestis, transexuais e transgêneros que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convivência. Em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção. No entanto, a lei não se limita a coibir e a prevenir a violência doméstica contra a mulher independentemente de sua identidade sexual. Seu alcance tem extensão muito maior. Como a proteção é assegurada a fatos q

ue ocorrem no ambiente doméstico, isso quer dizer que as uniões de pessoas do mesmo sexo são entidade familiar. Violência doméstica, como diz o próprio nome, é violência que acontece no seio de uma família (DIAS, 2006, s/p).

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A palavra violência deriva do Latim “violentia”, que significa “veemência, impetuosidade”, sendo na sua origem relacionada com o termo “violação” (violare). A violência, por si só, significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico. Sua manifestação se dá de diversas maneiras, como, por exemplo, através de torturas, conflitos étnico-religiosos, preconceito, assassinato, fome, etc. Diariamente, cerca de 2 mil pessoas apresentam queixas na polícia, alegando ter sofrido algum tipo de violência, sendo este um problema que necessita ser sanado rapidamente através de medidas preventivas e punitivas-repressivas. Conforme pesquisa realizada, (2015, <http://www.significados.com.br/violencia-domestica>) a violência doméstica, matéria que será devidamente explicada através desta monografia, trata-se de todo o tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum, mais precisamente entre homens e mulheres, violência esta que, na maioria das vezes, acaba afetando todo um laço familiar, desde os filhos até os parentes mais distantes do casal.

Prioritariamente, sabe-se que a violência é uma marca que vem sangrando há gerações, assim como o racismo, o conflito de religiões e as diferentes culturas. E há casos onde ela é gerada de forma pessoal, onde a própria pessoa constrói fatores que acabam resultando em situações violentas, como o desrespeito que repercute a várias outras pessoas; aliás, até os dias atuais a sociedade cultiva valores que incentivam uma violência que parece crescer cada dia mais, não só no ambiente familiar, como também em todos os outros

os meios. Segundo Teles e Melo (2002, p. 15), a violência em seu significado frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

METODOLOGIA

O presente trabalho adota o método qualitativo, com enfoque exploratório e descritivo, visando analisar os principais aspectos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e identificar as lacunas existentes em sua aplicação prática. A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, fundamentando-se em doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações e jurisprudências relacionadas ao tema. Foram consultadas obras de referência e autores consagrados no campo do Direito Penal e do Direito Constitucional, bem como documentos oficiais do Poder Judiciário, do Ministério Público e de organizações de defesa dos direitos da mulher. A pesquisa adota uma abordagem crítico-reflexiva, buscando não apenas descrever o conteúdo normativo da Lei Maria da Penha, mas também apontar desafios, lacunas e limitações em sua efetividade, especialmente no que diz respeito à proteção integral da mulher e à atuação das instituições responsáveis pela sua execução.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, ao estabelecer mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Inspirada em tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção

o de Belém do Pará, a legislação busca garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres e promover a igualdade de gênero. De acordo com Maria Berenice Dias (2015), a Lei Maria da Penha tem como principal objetivo romper o ciclo da violência, oferecendo medidas protetivas que visam preservar a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da mulher. Para a autora, a lei é uma conquista histórica, mas ainda enfrenta resistências culturais e estruturais que dificultam sua plena efetividade.

Segundo Luiz Flávio Gomes (2018), a legislação também inovou ao reconhecer que a violência doméstica não é apenas um problema individual, mas uma questão social e estrutural, que exige políticas públicas integradas e uma atuação coordenada entre os órgãos de segurança, justiça e assistência social.

Assim, o referencial teórico deste estudo fundamenta-se na análise crítica da Lei Maria da Penha sob a ótica dos direitos humanos, da igualdade de gênero e da efetividade normativa, buscando compreender tanto seus avanços quanto as lacunas que persistem na proteção integral da mulher.

RESULTADOS

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu constatar que a Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das legislações mais completas no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Desde sua promulgação, observou-se o aumento das denúncias, o fortalecimento das políticas públicas de atendimento às vítimas e a criação de juizados especializados, fatores que contribuíram para uma maior visibilidade e conscientização social sobre o tema. Contudo, os resultados da pesquisa também revelaram lacunas persistentes que comprometem a plena efetividade da lei. A falta de estrutura adequada nos órgãos de atendimento, a escassez de profissionais especializados e a morosidade processual continuam sendo obstáculos à proteção integral das vítimas. Além disso,

a dependência econômica e o medo de retaliação ainda dificultam que muitas mulheres denunciem seus agressores.

DISCUSSÕES FINAIS

As discussões apontam que, embora o arcabouço jurídico seja sólido, sua aplicação prática enfrenta desigualdades regionais e carências institucionais, principalmente em municípios menores e regiões periféricas. O problema, portanto, não reside apenas na lei em si, mas na ausência de políticas públicas eficazes e de um sistema integrado de proteção e acompanhamento das vítimas. Outro ponto discutido é a necessidade de educação em gênero e direitos humanos como ferramenta de transformação cultural. A perpetuação de estereótipos e o machismo estrutural ainda alimentam a violência doméstica, tornando indispensável a atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e das instituições educacionais.

Em síntese, a Lei Maria da Penha trouxe avanços inegáveis ao reconhecer a mulher como sujeito de direitos e ao criminalizar condutas antes invisibilizadas. Entretanto, para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, é imprescindível fortalecer a rede de proteção, garantir recursos financeiros e humanos adequados e promover ações educativas contínuas que combatam a desigualdade de gênero desde sua raiz.

Assim, conclui-se que o verdadeiro desafio não está apenas em aprimorar a legislação, mas em tornar efetiva a proteção que ela promete, transformando a igualdade formal em igualdade real, capaz de assegurar às mulheres uma vida livre de toda forma de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu constatar que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência doméstica e f

amiliar no Brasil. Sua criação consolidou o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos e estabeleceu mecanismos legais específicos voltados à sua proteção integral, rompendo com décadas de invisibilidade jurídica e social dessa forma de violência.

Verificou-se, contudo, que, apesar dos significativos avanços legislativos e institucionais, persistem lacunas que comprometem a plena efetividade da Lei. A falta de estrutura adequada nos órgãos de atendimento, a escassez de profissionais capacitados, a morosidade processual e a insuficiência de políticas públicas de prevenção e acolhimento são fatores que ainda limitam o alcance dos objetivos pretendidos. Ademais, a dependência econômica e o medo da exposição social continuam a impedir que muitas vítimas busquem ajuda, revelando que o problema ultrapassa o campo jurídico e adentra o âmbito cultural e social.

Nesse sentido, torna-se imprescindível o fortalecimento das redes de proteção e a implementação de políticas públicas integradas, que envolvam o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança e a sociedade civil. A educação em direitos humanos e a conscientização sobre igualdade de gênero também são instrumentos essenciais para transformar padrões culturais que naturalizam a violência e a desigualdade.

Conclui-se, portanto, que a Lei Maria da Penha é eficaz em seu propósito normativo, mas sua efetividade prática depende de uma atuação contínua e articulada entre Estado e sociedade. Apenas por meio de investimentos estruturais, políticas preventivas e de reeducação social será possível alcançar uma igualdade substancial e garantir às mulheres o direito a uma vida livre de toda forma de violência, conforme preceitua a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretoleiDel13689Compilado.htm. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 6ª Turma. Recurso Especial n.º 402.419/R0. Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia. Recorrido: Manuel Segundo Lopez Munõz. Relator: Ministro Hamilton Carvalhido. Brasília, 21 out. 2003. Diário da Justiça Eletrônico, dez. 2003, p. 413.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. Habeas Corpus n.º 93.244-0/SP. Impetrante: Manuel Alceu Affonso Ferreira e outro. Paciente: Saulo de Castro Abreu Filho. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Erros Grau. Brasília, 13 maio 2008. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=546057>. Acesso em: 7 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2ª Turma. Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 81.326-7/DF. Recorrente: Marco Aurélio Vergílio de Souza. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Nelson Jobim. Brasília, 6 maio 2003. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=102770>.

Acesso em: 7 out. 2025.

SANTIN, Valter Foleto. O Ministério Público na investigação criminal. 2. ed. Bauru: Edipro, 2007.

STRECK, Lenio Luiz; **FELDENS,** Luciano. Crime e Constituição: a legitimidade da função investigatória do Ministério Público. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense,

